



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3185

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/03/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 06/89. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno à Legião Brasileira de Assistência, com área de 6.000,00 m², localizado no bairro Santa Rita, para construção do Centro de Convívio do Idoso.

Controle Interno – Caixa: 12

Posição: 68

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cl.: 12
Ordem: 68
nº fls: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

06/89

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autoriza o Executivo a fazer doação de terreno à Legião Brasileira de Assistência.

MOVIMENTO

1 Recebido em 07.03.89

2 A Com. de Leg. e Justiça em 07.03.89

3 Aprovado em única discussão

4 Em 09.03.89

5 Aprovado em 09.03.89

6 Arquivado -

7

8

9

10

Caixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI nº _____, de 06 de março
de 1989.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer
doação de terreno à Legião Brasileira de
Assistência - LBA.

O Povo do Município de Montes Claros, Estado
de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Legião Brasileira de Assistência-LBA, a área de terreno medindo 6.000,00m², situada no Bairro Santa Rita, nesta cidade, com a seguinte descrição: "partindo do alinhamento da Rua Mato Verde, segue pelo mesmo numa distância de 82,60m; daí deflete à direita, segue numa distância de 68,70m limitando com o Corrego do Centro; daí deflete à direita, numa distância de 74,80m pelo alinhamento da Rua Monte Plano; daí deflete à direita, segue numa distância de 87,80m, culminando no ponto que originou esta descrição".

Art. 2º - A área de terreno descrita no artigo anterior fica situada no Bairro Santa Rita e é de propriedade desta Prefeitura.

Art. 3º - O imóvel da presente doação se destina à construção de um CENTRO DE CONVÍVIO DO IDOSO.

Art. 4º - A doação será precedida da competente avaliação.

Art. 5º - O prazo de reversão automática ao município, em caso de não cumprimento da finalidade mencionada no artigo 3º, desta Lei, é de 03(três) anos, a partir da data da lavratura da escritura pública.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



que o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram
e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 06 de março de 1989.

Mario Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Legislação e Justiça*EM 07 DE *março* DE 19⁸⁹

PRESIDENTE

drew o condecoramento e execução desse projeto
é a faculdade cumprir fôrto imediatamente como segue:

Prefeitura de Montes Claros, 06 de março de 1989.

A votar e votar
 e constituirá, haver
 para sua aprovação
 seu presidente

Somos pela aprovação do presente
 projeto de lei no tocante à sua
 legalidade e constitucionalidade

Justo
 É legal e constitucional.
Braçada

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM *11/03/89* DISCUSSÃO, POR

em regime de urgência

EM 29 DE *março* DE 19⁸⁹

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM *09* DE *março* DE 19⁸⁹

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Montes Claros - M. G.

Em, 06 de março de 1989.

Of. N.^o 111/89

Assunto Mensagem

Serviço Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente:

A Administração Mutirão de Novo, profundamente, sensibilizada e imbuida de vontade de resolver os problemas que afligem a população do município de Montes Claros, toma a iniciativa de encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que virá doar à Legião Brasileira de Assistência-LBA, uma área de terreno medindo 6.000,00m², situada no Bairro Santa Rita, nesta Cidade, para construção de um Centro de Convívio do Idoso.

O objetivo da nossa proposta é dotar a LBA de um local, onde a referida LBA em convênio PRONAV/LBA e PREFEITURA, possa desenvolver atividades produtivas e de lazer, em prol das pessoas idosas.

Irmados, os Poderes Executivo, Legislativo e a Legião Brasileira de Assistência-LBA estaremos retornando o idoso ao seio da sociedade, retirando do esquecimento e abandono tantas pessoas que tanto deram de si para o bem da Comunidade, por que olvidar tanta experiência que poderia ser canalizada e acionada em benefício da aprendizagem das novas gerações?

Diante do exposto, gostaríamos de contar com a sensibilidade que sempre norteou o seu espírito de homem público e de seus nobres pares, no sentido de aprovar o nosso Projeto de Lei.

continua.....





Prefeitura Municipal de Montes Claros - M. G.

Em, 06 de março

de 19 89.

Of. N.^o 111/89

Assunto Mensagem

Serviço Gabinete do Prefeito

Agradecemos a atenção dispensada, manifestando-lhe os protestos
de elevado respeito.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Hmo. Sr.

Dr. Carlos Welth Figueiredo Pimente

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Nesta



10

março

9

072/89

Encaminhando projeto para sanção.

Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Temos o prazer de passar às mãos de V.Exa.,, para a sua sanção, o Projeto-de-Lei incluso, já aprovado por este Legislativo, que dispõe sobre a doação de terreno à Legião Brasileira de Assistência, para a construção de um Centro de Convívio do Idoso, nesta cidade.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos-lhe nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS